



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 19ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

15/05/2013

QUARTA-FEIRA

às 07 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Fernando Collor

Vice-Presidente: Senador Sérgio Petecão



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/05/2013.**

19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 07 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLC 48/2012 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO PETECÃO	8
2	PLS 379/2008 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	26

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(63)(64)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6426 / 6427	1 Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	2 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Wellington Dias(PT)	PI (61) 3303 9049/9050/9053
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	4 Eduardo Lopes(PRB)(26)(27)	RJ (61) 3303-5730
Acir Gurgacz(PDT)(50)(51)(37)(38)	RO (61) 3303-3132/1057	5 Pedro Taques(PDT)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551
João Capiberibe(PSB)(25)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	6 Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF (61) 3303-6640
Inácio Arruda(PC DO B)	CE (61) 3303-5791 3303-5793	7 Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM (61) 3303-6726
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Clésio Andrade(PMDB)(54)(61)(39)(32)(40)	MG (61) 3303-4621 e 3303-5067	1 Romero Jucá(PMDB)(61)(32)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Lobão Filho(PMDB)(61)(32)	MA (61) 3303-2311 a 2314	2 Sérgio Souza(PMDB)(9)(10)(61)(17)(32)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Eduardo Braga(PMDB)(61)(32)	AM (61) 3303-6230	3 Ricardo Ferraço(PMDB)(61)(32)	ES (61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(61)(32)	RO (61) 3303-2252/2253	4 Roberto Requião(PMDB)(16)(61)(32)	PR (61) 3303-6623/6624
Vital do Rêgo(PMDB)(67)(61)(32)	PB (61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(18)(28)(29)(61)(32)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Jader Barbalho(PMDB)(61)(73)(32)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	6 Ivo Cassol(PP)(61)(32)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)(61)(32)	PI (61) 3303-6185 / 6187	7 Francisco Dornelles(PP)(22)(24)(30)(61)(23)	RJ (61) 3303-4229
Sérgio Petecão(PSD)(45)(60)(33)(57)(36)	AC (61) 3303-6706 a 6713	8 Kátia Abreu(PSD)(34)(60)(33)(57)(36)(61)	TO (61) 3303-2708
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
VAGO(58)(62)		1 Aécio Neves(PSDB)(58)	MG (61) 3303-6049/6050
Flexa Ribeiro(PSDB)(58)	PA (61) 3303-2342	2 Alvaro Dias(PSDB)(58)	PR (61) 3303-4059/4060
Lúcia Vânia(PSDB)(58)(8)(11)	GO (61) 3303-2035/2844	3 VAGO(14)(58)(70)(11)	
Wilder Moraes(DEM)(35)(43)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	4 Jayme Campos(DEM)(35)(44)	MT (61) 3303-4061/1048
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)			
Fernando Collor(PTB)(69)	AL (61) 3303-5783/5786	1 Gim(PTB)(69)	DF (61) 3303-1161/3303-1547
Blairo Maggi(PR)(66)(42)(69)(52)	MT (61) 3303-6167	2 Armando Monteiro(PTB)(69)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125
Vicentinho Alves(PR)(41)(71)(72)(69)	TO (61) 3303-6469 / 6467	3 Eduardo Amorim(PSC)(55)(49)(69)(48)(65)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Alfredo Nascimento(PR)(69)	AM (61) 3303-1166	4 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(69)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
- (8) Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (11) Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

- (14) Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
- (15) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (16) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (17) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDDB).
- (18) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (19) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (20) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (21) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 294/2011).
- (22) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (23) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDDB).
- (24) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (25) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
- (28) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (29) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDDB nº 36/2012).
- (30) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (31) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (32) Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
- (33) Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
- (34) As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
- (35) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
- (36) Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
- (37) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (38) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
- (39) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (40) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDDB nº 181/2012).
- (41) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (42) Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
- (43) Em 03.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
- (44) Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Moraes como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
- (45) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (46) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
- (49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
- (50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 - GLDBAG).
- (52) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (53) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (54) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 359/2012).
- (55) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
- (56) Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
- (57) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
- (58) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (59) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
- (60) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (61) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (62) Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
- (63) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

- (64) Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
- (65) Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
- (66) Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
- (67) Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (Of. GLPMDB nº 114/2013).
- (68) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (69) Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
- (70) Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
- (71) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
- (72) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 86/2013-BLUFOR).
- (73) Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAÚJO SOUZA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4607
FAX: 3303-3286

PLENÁRIO Nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3292
E-MAIL: scomci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 15 de maio de 2013
(quarta-feira)
às 07h30**

PAUTA

19ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário 13

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, de 2012

- Terminativo -

Obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais.

Autoria: Deputado Onofre Santo Agostini

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação do projeto, da emenda de redação à ementa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, e pela rejeição das emendas nº2 e nº3 da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Requerimento](#)

[Emendas apresentadas nas Comissões](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Serviços de Infraestrutura

[Relatório](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, de 2008

- Terminativo -

Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.

Autoria: Senador Renato Casagrande

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Serviços de Infraestrutura

[Relatório](#)

1

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, do Deputado Onofre Santo Agostini, que *obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais.*

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2012 (Projeto de Lei nº 785, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, que “obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais”.

O projeto contém cinco artigos. O art. 1º indica o objeto da lei proposta. O art. 2º detalha as modificações a serem introduzidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, especialmente no sentido de exigir a construção, a cada 150 km, de estações de parada para veículos de transporte de carga e público de passageiros nas rodovias concedidas. O art. 3º estabelece que tal obrigação não se aplica aos contratos de concessão em vigor, enquanto o art. 4º determina que a exigência deverá ser atendida mesmo no caso das rodovias delegadas pela União para estados, Distrito Federal e municípios, quando estas forem subsequentemente concedidas para a administração privada. Por fim, o art. 5º contém a cláusula de vigência, que seria de sessenta dias após a publicação da lei decorrente do projeto ora analisado.

Em sua justificação o autor relata que, tradicionalmente, os motoristas de caminhão no Brasil fizeram uso extensivo dos postos de serviço ao longo das rodovias para descansarem durante suas jornadas, ou ao fim do dia se serviço. Entretanto, mudanças tecnológicas nos caminhões teriam resultado em crescente autonomia desses veículos, que, paulatinamente, têm dispensado a necessidade de reabastecimento ao longo do trajeto. Esse fato, portanto, aliado a uma redução contínua nas margens de lucro na venda de combustíveis, têm significado menos postos de serviços ao longo das rodovias, e, segundo o autor, mesmo aqueles que ainda conseguem operar, têm adotado medidas drásticas de redução de custos, como a supressão de áreas de estacionamento e de banheiros dotados de chuveiros. Ante esse cenário, o projeto obriga a construção de estações de descanso – que se constituam em uma alternativa à rede cada vez menos densa de postos de combustíveis – nas futuras concessões rodoviárias.

Inicialmente, a matéria foi distribuída apenas à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Entretanto, após a matéria ter sido aprovada na CCJ, com a apresentação de uma emenda de relator, foi aprovado requerimento para a audiência adicional desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após a deliberação da CAE, a matéria segue para a CI, onde deverá colher decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nossa análise será centrada no mérito, em especial quanto aos aspectos econômicos da matéria, uma vez que a CCJ já examinou os aspectos de constitucionalidade e juridicidade. Verificaremos também a técnica legislativa empregada, pois acreditamos que podemos contribuir com a redação do projeto analisado.

Não há dúvidas a respeito do mérito da proposta sobre a qual nos debruçamos. De fato, em um país com as dimensões continentais que caracterizam o Brasil, vencer grandes distâncias para manter a integração nacional é uma realidade constante e obrigatória.

Nesse sentido, é necessário haver pontos de parada intermediários para que os motoristas possam realizar seu necessário descanso ao longo das jornadas. Esse aspecto é fundamental para garantir uma maior segurança ao longo das vias, uma vez que motoristas descansados certamente são mais atentos que aqueles fatigados por extensos períodos de direção ininterrupta.

A proposta analisada ganhou ainda mais relevo ante à entrada em vigor do chamado “Estatuto do Motorista”, aprovado pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que determina que os motoristas profissionais são obrigados a descansar após um período de condução máximo de 4 horas. Nesse caso, entendemos que a existência de pontos de parada é imprescindível para o bom cumprimento dessa lei.

Deve-se alertar que o texto original do Estatuto do Motorista previa a implantação de pontos de parada em todas as rodovias concedidas. Esse dispositivo, entretanto, foi vetado pela Presidência da República, que considerou problemático impor novas obrigações a concessões vigentes, já que isso ensejaria, inevitavelmente, um reajuste das tarifas de pedágio praticadas. Observe-se, contudo, que o texto que analisamos determina que apenas as futuras concessões estarão sujeitas à exigência de construção dos pontos de parada, o que afasta a preocupação anteriormente manifestada pelo Poder Executivo.

Nessa mesma linha de raciocínio, entendemos que a exigência da criação dos pontos de parada não impactará sobremaneira o preço das tarifas das futuras concessões. Isso porque o concessionário, ciente da exigência que estará contida nos editais da outorga, poderá encontrar meios de criar sinergias financeiras entre os gastos incorridos na construção e manutenção desses pontos de parada e os lucros auferidos com a exploração de serviços de apoio a esses locais, tais como lanchonetes, banheiros públicos, e outros.

Em relação à técnica legislativa, entendemos que a redação do PLC nº 48, de 2012, pode ser aperfeiçoada em alguns pontos.

O primeiro deles diz respeito à supressão das alterações propostas no inciso III do art. 11 da Lei nº 10.233, de 2001, conforme contido no art. 2º do projeto analisado. A razão para essa supressão é o fato de que as leis devem conter apenas comandos claros, e sem palavras excedentes. A retirada desse texto não afeta em nada a determinação da criação dos pontos

de parada e torna a lei mais clara e concisa, que é o ideal em termos de técnica legislativa.

A segunda alteração que propomos diz respeito ao excessivo detalhamento do projeto em relação ao que deve estar contido nos postos de parada, o que cria engessamentos desnecessários à futura atuação do poder concedente. Ao exigir uma série de itens na lei, como, por exemplo, facilidades para “comunicação telefônica” (que está em acelerado processo de obsolescência frente à internet sem fio), o projeto não atenta para o fato de que as necessidades atuais não serão as mesmas no futuro, e que, sem a necessária flexibilidade, os postos de parada poderão não ser capazes de atender plenamente às demandas reais de seus usuários. Nesse sentido, propomos uma redação mais genérica, que estabeleça que os postos devam oferecer serviços capazes de garantir o conforto e a conveniência dos motoristas, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo. Tal entendimento enseja a supressão das alterações propostas para o inciso II do art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001.

Por fim, julgamos necessário eliminar do texto a ser aprovado a distinção entre motoristas profissionais e não profissionais, uma vez que outros condutores, além daqueles que estejam no exercício da profissão, também precisariam fazer uso da infraestrutura aqui proposta para a realização do necessário descanso ao longo de suas viagens. Nesse sentido, embora concordemos com a alteração do texto da ementa conforme proposta pela CCJ, será necessário adequar seu texto para suprimir a referência apenas aos veículos de transporte de carga ou coletivo de passageiros.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 48, de 2012, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a

condutores de veículos, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.”

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

‘**Art. 37.**
.....’

IV – construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículos, localizadas às margens da rodovia, separadas entre si por no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros), e que ofereçam serviços que garantam o conforto e a conveniência dos motoristas, de acordo com a regulamentação da ANTT.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 2012

(nº 785/2011, na Casa de origem, do Deputado Onofre Santo Agostini)

Obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, para obrigar o concessionário de infraestrutura rodoviária federal, inclusive de rodovia delegada a Estados, a construir e manter estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros.

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

.....

III - proteger os usuários quanto à qualidade e à oferta da infraestrutura e dos serviços de transporte e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;

..... "(NR)

"Art. 37.

.....

IV - construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, localizadas às margens da rodovia, preferencialmente nas imediações de posto de combustível, e separadas entre si por no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros), das quais façam parte instalações, áreas e serviços destinados a abrigo, a descanso, a higiene, a alimentação, a obtenção de informações relacionadas à concessão, a comunicação telefônica e a estacionamento e reparação de veículos."(NR)

"Art. 82.

.....

II - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e a execução de obras viárias, nelas incluídas as das estações de apoio, mencionadas no art. 37 desta Lei;

..... "(NR)

Art. 3º A obrigação prevista no inciso IV do art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, não se aplica aos contratos de concessão de rodovia vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 4º Nos instrumentos de convênio de delegação de rodovia ou trecho rodoviário firmados entre a União e o Distrito Federal, Estado ou Município, após a data de publicação desta Lei, deverá constar cláusula que exija o cumprimento da obrigação prevista no inciso IV do art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no caso de a exploração da rodovia ou do trecho rodoviário ser concedida a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, nos termos de lei federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 785, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de Pontos de Apoio nas rodovias e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Toda rodovia estadual e federal tem obrigatoriamente que disponibilizar Ponto de Apoio (PA) para usuários da via, em especial aos transportadores de cargas.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade estende-se inclusive às rodovias atualmente concessionadas, tendo as concessionárias direito ao mesmo prazo que for concedido aos órgãos estaduais e federais para implantação.

Art. 2º - Os Pontos de Apoio devem ser construídos preferencialmente em áreas que contemplem postos de combustível, oferecendo estrutura básica para higiene e alimentação, tais como banheiro com chuveiro e lanchonetes ou restaurantes, respectivamente, entre outros serviços.

§ 1º - Os pátios devem ser grandes o suficiente para acomodar os caminhões em sua totalidade e devem ser monitorados, para garantir a segurança das cargas transportadas.

§ 2º - Os serviços necessários para manutenção da estrutura descrita no *caput* deste artigo podem ser terceirizados, respeitados os preceitos da legislação em vigor.

Art. 3º - A distância entre um Ponto de Apoio e outro deve respeitar o mínimo de 70 km e o máximo de 100 km.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A razão principal para apresentação do presente projeto é que os caminhoneiros não têm onde parar nas rodovias para descansar entre suas longas jornadas ante a direção de seus caminhões para transporte das cargas direcionadas a eles. Anteriormente, os postos de combustível e serviços, tinham boa margem de lucro na venda de diesel, o que permitia manter um grande pátio, com banheiros e condições de pernoite, onde os transportadores faziam acordos comerciais para parada de seus motoristas. Caminhoneiros que, eventualmente, não abasteciam, ainda assim eram beneficiados e acolhidos. Porém, atualmente a realidade é bem diferente.

Segundo consta em dados do DENATRAN, o volume de caminhões dobrou nos últimos 12 anos, além de terem sofrido mudanças significativas na configuração de seus motores. Com as novas potências é possível se arrastar carretas, bitrens e rodotrens cada vez maiores. Além do aumento do número e do tamanho dos caminhões, os transportadores, nessa última década, buscando ganho de escala, mudaram a estratégia de abastecimento de suas frotas, passando a operar com base própria, ou seja, instalando tanques de abastecimento nas matrizes e filiais.

As petroleiras, principalmente a Petrobras, têm incentivado esse modelo, com a instalação dessas bases e venda de combustível até 8% mais barato. Com isso, uma nova realidade se impôs: Os tanques dos caminhões foram aumentados e até duplicados, passando de 600/700 litros para até 1.200 litros (máximo permitido pela legislação atual). Com essa capacidade, um caminhão consegue rodar até 2.500 quilômetros, não havendo mais necessidade de abastecimento nas rodovias.

Tal mudança de estratégia dos transportadores trouxe um grande ganho na operação, que teve como consequência a ociosidade dos postos, já em dificuldades pela diminuição paulatina da margem de lucro na venda de diesel. Em decorrência disso muitos postos diminuíram seus pátios, passaram a cobrar pelos banhos, não mais permitem a parada para não clientes, para forçar o abastecimento, sem contar os que "fecharam as portas", como exemplo de vários na BR-163, que liga Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e na Via Dutra – Rio de Janeiro/São Paulo.

A conclusão de tudo isso é que o mercado exigiu o aumento da autonomia do caminhão, incompatível com a "autonomia" do motorista, que precisa descansar durante suas longas jornadas, pernoitar, se alimentar entre outras necessidades físicas. Isso implica inclusive, em outro problema que é a jornada de trabalho excessiva, que tem como consequência o crescente número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, pois os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, se arriscando para entregar mais rapidamente suas cargas na tentativa de descansarem o quanto antes possível.

Os propostos Pontos de Apoio são estruturas de real necessidade para os usuários da via, principalmente esses trabalhadores que vivem cortando as rodovias com suas cargas em jornadas exaustivas sem ter onde descansar adequadamente. A distância proposta permite ao caminhoneiro, ao transportador e às empresas de seguro/rastreamento, a programação das paradas, de maneira a atender necessidades de descanso e cumprimento de jornadas seguras.

Finalmente, é importante ressaltar que a falta de estrutura nas estradas não tem resultados danosos só para o caminhoneiro, mas para toda a sociedade, embora sejam eles os que mais sofrem. Aumentam os índices de acidentes com consequências de vidas perdidas, cargas desperdiçadas, horas paradas e desgaste na imagem do país.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
DEM/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Art. 11. O gerenciamento da infra-estrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre serão regidos pelos seguintes princípios gerais:

- I – preservar o interesse nacional e promover o desenvolvimento econômico e social;
- II – assegurar a unidade nacional e a integração regional;
- III – proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços de transporte e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;
- IV – assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem pelos custos dos serviços prestados em regime de eficiência;
- V – compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;
- VI – promover a conservação de energia, por meio da redução do consumo de combustíveis automotivos;

VII – reduzir os danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego;

VIII – assegurar aos usuários liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades;

IX – estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual, particularmente nos centros urbanos;

X – promover a integração física e operacional do Sistema Nacional de Viação com os sistemas viários dos países limítrofes;

XI – ampliar a competitividade do País no mercado internacional;

XII – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes.

.....

Art. 37. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que estas venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;

III – adotar as melhores práticas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

Subseção III

Das Permissões

Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infra-estrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital.

~~§ 1º O edital de licitação obedecerá igualmente às prescrições do § 1º e dos incisos II a V do § 2º do art. 34.~~

§ 1º O edital de licitação obedecerá igualmente às prescrições do § 1º e dos incisos II a V do § 2º do art. 34-A. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I – o objeto da permissão;

II – o prazo de vigência e as condições para prorrogação da permissão;

III – o modo, a forma e as condições de adaptação da prestação dos serviços à evolução da demanda;

IV – as características essenciais e a qualidade da frota a ser utilizada; e

V – as exigências de prestação de serviços adequados.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última, a decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 15/06/2012.

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, que *obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais.*

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2012, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a finalidade descrita na ementa.

A proposição é composta por cinco artigos. O primeiro cumpre o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

O art. 2º promove alterações nos arts. 11, 37 e 82 da Lei nº 10.233, de 2001. A modificação feita no inciso III do art. 11 é singela, porém significativa. Retira-se “interesses dos” do seu texto, e o princípio que deve reger o gerenciamento da infraestrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre previsto nesse dispositivo passa de proteção aos interesses dos usuários para proteção dos próprios usuários.

O art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, estabelece obrigações mínimas do concessionário que devem estar estabelecidas no contrato de concessão. A ele está sendo acrescido o inciso IV, para determinar a

obrigação de construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, localizadas às margens da rodovia, preferencialmente nas imediações de posto de combustível, e separadas entre si por no máximo cento e cinquenta quilômetros, das quais façam parte instalações, áreas e serviços destinados a abrigo, a descanso, a higiene, a alimentação, a obtenção de informações relacionadas à concessão, a comunicação telefônica e a estacionamento e reparação de veículos.

O art. 82 define as atribuições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Nele, a proposição modifica o inciso II, para incluir taxativamente entre essas atribuições a de estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução das estações de apoio.

O art. 3º do PLC exclui do âmbito de aplicação do novel inciso IV do art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, que obriga a construção e manutenção das estações de apoio, as concessões de rodovias vigentes na data de publicação da Lei.

O art. 4º determina que nos instrumentos de convênio de delegação de rodovia ou trecho rodoviário firmados entre a União e o Distrito Federal, Estado ou Município, após a data de publicação da Lei, deverá constar cláusula que exija o cumprimento da obrigação prevista no acrescentado inciso IV do art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, no caso de a exploração da rodovia ou do trecho rodoviário ser concedida a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, nos termos de lei federal.

Por fim, o art. 5º define que a lei que resultar da aprovação da proposição vigorará a partir do sexagésimo dia posterior à data da publicação.

Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno, o Projeto foi distribuído para apreciação por este colegiado e pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Considerando que haverá manifestação terminativa de comissão temática – Comissão de Serviços de Infraestrutura –, optamos por não nos manifestar quanto ao mérito.

A matéria tratada no PLC é de competência da União, a teor dos arts. 21, XII, e, 22, XXVII e art. 175 da Carta Política.

A proposição não contém vícios de juridicidade e não se identifica óbice de natureza constitucional à continuidade da sua tramitação, que segue os ditames regimentais.

No tocante à técnica legislativa, cremos ser necessário alterar a ementa, de forma a melhor explicitar o objetivo da futura lei, em consonância com o que prevê o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nesse diapasão, considera-se constitucional, jurídico e regimental o Projeto de Lei sob análise.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, e, consequentemente, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos de transporte de carga ou de veículos de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012.

Senador Eunício Oliveira, Presidente

Senador Luiz Henrique, Relator

Vanessa Graziotin
4º Suplente



SENADO FEDERAL



62984.13423

REQUERIMENTO Nº 992 DE 2012

1000

Aprovado
12/11/12
Jonas

Senhor Presidente,

INCLUA-SE EM
ORDEM DO DIA
OPORTUNAMENTE.

Em 20/11/12

[Assinatura]
(Raulo Paim)

O Projeto de Lei da Câmara nº 48 de 2012, que obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais, tramita na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI. Nos termos do inciso II, alínea C, item 12, do art. 255, combinado com o inciso I do art. 99, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requiero que a matéria também seja remetida à Comissão de Assuntos Econômicos para analisar as repercussões econômicas, especialmente sobre tarifas e investimentos de concessões rodoviárias.

Sala das Sessões, em novembro de 2012

[Assinatura]

SENADOR ARMANDO MONTEIRO



Recebido em 9/11/12
Hora 10h00
Carolina Monteiro D. Mourão
Matrícula: 231013 - SCLSF/SGM

2

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2008, que *"dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais elétricas de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador Walter Pinheiro

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 379, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências*. Especificamente, propõe-se desconto de 100% nas tarifas de uso de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada nos ambientes de comercialização regulada e livre.

O incentivo perdurará o tempo necessário para a amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor. Terminada a amortização, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixará novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento.

Segundo o autor da matéria, o estabelecimento de subsídios a fontes alternativas é prática corrente no setor energético mundial, e o Brasil deve seguir o mesmo caminho. A adoção de subsídios pelo uso das redes de transmissão e distribuição tem o intuito de incentivar a exploração dos estratégicos potenciais eólicos do Brasil. Ademais, contribui para a redução dos gases de efeito estufa (GEE) que seriam produzidos por poluentes termoeletricas a combustíveis fósseis que as eólicas substituem.

A matéria foi encaminhada inicialmente para esta CAE, e seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à qual caberá decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CAE analisar aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida e, em particular, os aspectos tarifários.

Projetos destinados a promover a disseminação das energias renováveis, aí incluída a energia eólica, são sempre de grande relevância. Além de contribuir com o esforço do Brasil em prol da redução das emissões de gases de efeito estufa, a concretização do nosso potencial eólico faz parte da estratégia nacional de garantia da segurança energética.

O objetivo do projeto é o de elevar de 50% para 100% o desconto nas tarifas de uso de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), até que o empreendedor tenha conseguido amortizar seus investimentos.

Quando o projeto foi apresentado, em 2008, as primeiras fontes eólicas, contratadas ainda no âmbito da primeira etapa do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), tinham preço médio de R\$ 250/MWh. Esse valor superava em muito o preço da energia oriunda de uma hidrelétrica de médio porte, a saber, algo em torno de R\$ 110/MWh. Nesse contexto, fazia sentido aumentar os estímulos à energia eólica.

No entanto, as circunstâncias mudaram muito rapidamente nos últimos anos.

Em 2009, o Leilão de Energia de Reserva restrito a eólicas teve um preço inicial de R\$ 189/MWh. Ao final do processo, o preço médio negociado caiu para R\$ 148,39/MWh. No ano seguinte, foi realizado um Leilão de Fontes Alternativas no qual a energia eólica competiu com usinas de biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH), tendo os geradores eólicos apresentado o menor valor de energia entre as três: R\$ 130,86/MWh.

Já em 2011, as usinas eólicas competiram com fontes tradicionais no Leilão de Energia A-5. Nesse leilão, as eólicas foram contratadas a um preço médio de R\$ 105,12/MWh e foram responsáveis por mais de 78% dos 612,5 MW médios contratados, conforme pode ser percebido na tabela a seguir.

Fonte	Projetos contratados	Potência instalada (MW)	Garantia Física (MW médios)	Preço médio (R\$/MWh)
Eólica	39	976,5	478,5	105,12
Biomassa	2	100	43,1	103,06
Hídrica	São Roque	135	90,9	91,20
TOTAL	42	1.211,5	612,5	102,18

(Fonte: EPE, http://www.epe.gov.br/imprensa/PressReleases/20111220_1.pdf)

Segundo palavras da própria presidente executiva da Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica), Elbia Melo, a energia eólica atingiu seu preço de equilíbrio no Brasil, de R\$ 106/MWh. Há um consenso de que a queda significativa nos preços dessa energia se deve à força da concorrência.

A diferença de preços entre a energia eólica e a hídrica mostra que a eólica já pode ser considerada uma fonte competitiva, que não precisa de incentivos específicos. Se essa fonte energética pôde prosperar tanto com desconto de 50% nas tarifas de TUSD e TUST, certamente não precisa do desconto de 100% proposto pelo PLS 379, de 2008.

Hoje, a energia eólica responde por 1% da matriz elétrica e deverá chegar a 5,3% em 2014, com a implantação dos projetos já contratados nos últimos leilões. Acreditamos que a manutenção do desconto de 50% (em lugar do seu aumento para 100%) é mais do que suficiente para manter o enorme apetite dos investidores pela produção de energia eólica nos próximos anos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 379, de 2008.

4
4

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2008

Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos empreendimentos de geração com base em fonte eólica, independentemente da potência injetada no Sistema Interligado, o direito a 100% (cem por cento) de redução nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR ou no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Parágrafo único. O benefício da redução aplicável às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição de que trata este artigo, a ser fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, permanecerá em vigor pelo período necessário à amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor, findo o qual será fixado por aquela Agência um novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento no Sistema Interligado, de acordo com a legislação vigente à época.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizada a alterar ou fixar o percentual de desconto constante dos atos autorizativos dos empreendimentos de geração de que trata esta lei, independentemente da data de sua outorga, podendo ser o benefício estendido a todos os empreendimentos de geração a base de fonte eólica, seja qual for a potência injetada no Sistema Interligado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo ao investimento para a geração de energias renováveis, dentre essas a energia eólica, mediante o estabelecimento de subsídios, é uma prática no setor energético mundial e tem por objetivo viabilizar empreendimentos que beneficiam sua matriz por meio do acréscimo de bens e valores para a expansão do sistema e crescimento da economia.

No Brasil não poderia ser diferente; já foi implementado o PROINFA e vem sendo estruturado um leilão para aquisição de energia eólica, com vistas a garantir o suprimento nacional em período de crise.

Nesse compasso, tendo com conta o valor estratégico da energia eólica para a matriz energética nacional, é oportuno o estabelecimento de critérios e condições destinados a incentivar a implantação de novos parques eólicos no Brasil. Nesse tipo de produção de energia não há emissão de CO₂, evitando-se a queima de combustível fóssil em centrais de geração térmica. A geração de energia a partir de fonte eólica contribui, ainda, para a perenidade do nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas.

Outro fator importante é que, quanto mais precoce for esta medida, mais tempo o país terá para desenvolver tecnologia e *know-how* nessa área, além dos efeitos naturais de maiores investimentos na produção dos componentes no próprio solo brasileiro, gerando empregos e aumentando a arrecadação.

As contas recentes do sistema comprovam que os Encargos de Serviços do Sistema por Razão Energética cobrados no primeiro quadrimestre de 2008 dos consumidores equivaleriam ao desconto de 100% na TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição média no Brasil) de um parque eólico de cerca de 4.000 MW médios. O novo modelo de despacho (determinista e baseado na busca da meta estabelecida) indica, portanto, que o melhor e mais prudente seria substituir o despacho térmico pelos parques eólicos operando ininterruptamente pelo mesmo custo final para os consumidores. Se levarmos em consideração que, no futuro, o país poderá assumir metas de redução de suas emissões, a conta será mais favorável ainda para as fontes renováveis como a eólica.

No rol desses critérios e condições merece destaque a ampliação do percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos empreendimentos – como previsto no § 1º do art. 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 – pois, de forma incontestável trata-se de medida voltada a ampliar a competitividade e a oferta de energia, de modo que o beneficiário direto da redução possa manter-se incentivado a investir.

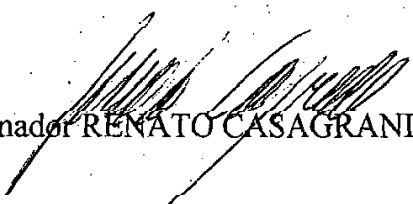
O subsídio aos consumidores livres e especiais de fontes incentivadas, por entrar na composição da tarifa de distribuição, será rateado por todos os consumidores (livres, cativos e os especiais de fontes incentivadas), sendo seu impacto muito mais suave do que a alternativa de alocar 100% dessa contratação (na parcela de energia) apenas nos consumidores cativos por meio dos leilões oficiais de expansão.

Vale mencionar que o desconto proposto na tarifa de uso do sistema de distribuição não tem impactos na arrecadação de ICMS. Apesar de diminuir a receita da distribuidora e conseqüentemente a arrecadação do ICMS num primeiro momento, no ciclo seguinte, quando do ressarcimento da distribuidora do desconto, essa arrecadação será recuperada.

É importante observar também que o ICMS não incide sobre o encargo do serviço do sistema. O ICMS incide sobre o preço da energia. Em outras palavras, em caso de diminuição desse encargo, o efeito sobre a arrecadação de ICMS é nulo.

Ante o elevado mérito da proposta aqui contida, peço o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2008.


Senador RENATO CASAGRANDE

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências

.....
.....
Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:

.....
.....

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

Lei 11.488, de 15 de junho de 2007

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

(As Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/10/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15677/2008)